



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000448962

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2134638-62.2025.8.26.0000

Relator(a): ISABEL COGAN

Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada ao Meio Ambiente

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que, em ação civil pública, supostamente indeferiu o pedido de inclusão no polo passivo da SP - ÁGUAS.

O recurso de agravo de instrumento não pode seguir, uma vez que não houve qualquer decisão do juízo “a quo” acerca da pretendida formação de litisconsórcio em relação especificamente à SP - ÁGUAS, sendo certo que fora determinada a emenda da petição inicial para inclusão dos ocupantes e possuidores da área, como litisconsortes necessários, mas sem qualquer abordagem sobre a referida agência.

Com efeito, eventual indeferimento deve ser expresso, de modo a viabilizar o acesso à via recursal, não sendo possível este Tribunal conhecer de questão que não foi objeto expresso da decisão agravada, e/ou sobre o qual o juízo “a quo” não foi provocado a se manifestar, sob pena de supressão de instância.

Ante o exposto, **nego seguimento** ao recurso.

Int.

São Paulo, 8 de maio de 2025.

ISABEL COGAN
Relatora